



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 414/2014

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica desafetado, passando da categoria de bem público de uso comum do povo para a de bem dominical, o terreno pertencente à Fazenda municipal situado no perímetro urbano desta cidade, medindo 36,20m (trinta e seis metros e vinte centímetros) ao Nascente; 91,20m (noventa e um metros e vinte centímetros) ao Norte; 123,00m (cento e vinte e três metros) ao Poente, e 116,50m (cento e dezesseis metros e cinquenta centímetros), ou sejam 8.267m² (oito mil duzentos e sessenta e sete metros quadrados), limitando-se ao Norte com a Rodovia PB-090, que liga a sede do município de Ingá a BR 230; Sul, com quintais dos prédios residenciais da Rua Venâncio Neiva; Nascente, com prédio e terrenos de propriedade de João Eduardo Barbosa Bezerra; e ao Poente, com uma Rua não pavimentada, que liga a Rua Venâncio Neiva a Rodovia PB-090, sob Registro nº R-1-2.611, Livro nº 2/J Reg. Geral, Fls. 103, data de 20/08/1993, e escriturado no Livro nº 87, Fls. 32 a 34v, Traslado 1º, do Cartório de 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis deste município e Comarca.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, precedida de licitação e por preço não inferior ao da avaliação, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá, 18 de junho de 2014.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal